

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO

8266-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

NAO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



4A663061

*Milton Lopes Ribeiro*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

**65.915.935-1** 1 via

DATA DE  
EXPEDIÇÃO 17/06/2019

NOME

**NILTON APARECIDO RIBEIRO**

FILAÇÃO

PAULO RIBEIRO

TEREZINHA DE OLIVEIRA RIBEIRO

NATURALIDADE

JARDIM ALEGRE - PR

DATA DE NASCIMENTO

**23/07/1970**

DOC ORIGEM

JARDIM ALEGRE - PR JARDIM ALEGRE CC:LV B17 /FLSº02 /Nº027 05

CPF

**748272439/72**

  
Mitsuki Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Sueli da Costa Medeiros Brasileira, viúva, portador da Cédula de Identidade, RG nº.5.175.983-04/PR, inscrito no CPF nº.766.580.909-1 residente e domiciliado à Rua Antônio Tavares Pereira ,Nº 620, São Jose dos Pinhais, Estado Do Paraná, adiante denominado simplesmente VENDEDOR e, de outro lado, Nilton Aparecido Ribeiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 65.915.935-1, inscrito no CPF sob o nº748.272.439-72, residente domiciliado na Avenida Unitika 645, Americana, São Paulo, adiante denominado simplesmente Comprador, têm entre si justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

1 - A Vendedora, na qualidade de legítimo proprietária do imóvel situado no Bairro Brasinha nº S/N, Lote 39-P-4, COM 1.000 metros quadrado, neste Município de Jardim Alegre Estado do Paraná, constituído de Lotes de terras sob os nº39-P, resolve vendê-los ao Comprador, um parte do lote medindo 600 metros quadrado, pelo valor de R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais), que deverá ser pago no ato (avista).

2.0- A Vendedora dará plena quitação após a compensação ou cobrança respectiva;

3 - O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores.

4 - A posse do imóvel será transferida ao Comprador no dia 21 de março de 2024, passando a responder por todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel, a partir desta data, ainda que lançados em nome do Vendedor.

5 - As partes elegem o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Jardim Alegre Pr, 21 de março de 2024

  
VENDEDORA



  
COMPRADOR

TESTEMUNHA



# CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **VALDILEY ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.120.477-1/PR, inscrito no CPF sob o nº 473.735.209.87, residente e domiciliado à Rua das Pitangueiras, nº 402, Jardim das Graças, Cidade de Colombo, Estado de Paraná, adiante denominado simplesmente **VENDEDOR** e, de outro lado **SUELI DA COSTA MEDEIROS** portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.175.9830-4/PR, inscrito no CPF sob o nº 766.580.909-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Tavares Pereira, nº 620, Ipê na cidade de São José dos Pinhais, Estado de Paraná, adiante denominado simplesmente **COMPRADOR**, têm entre si justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, e seus herdeiros e sucessores:

**Cláusula Primeira: O VENDEDOR**, na qualidade de legítimo proprietário do imóvel situado à Bairro Brasinha Município Jardim Alegre PR, Estado do Paraná, terreno medindo 1.000 mts, resolve vendê-lo ao **COMPRADOR**, pelo valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), que será pago da seguinte forma:

1.1 - O Comprador pagara ao Vendedor uma entrada no valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais), pagamento efetuado em espécie.

1.2 - E o saldo restante no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), assumirá o financiamento da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

**Cláusula Segunda:** Satisfeitos os pagamentos acima dentro do prazo estipulado, o VENDEDOR se obriga e compromete a prestar assistência, bem como sua presença se solicitado for para regularização e ou transferência definitiva do imóvel, objeto deste instrumento a favor do COMPRADOR ou a quem este indicar, independente de outorga de procuração, sem reclamações por parte do VENDEDOR, futuramente, por si, seus herdeiros e sucessores de importâncias devidas, além das aqui ajustadas.

**Clausula terceira:** fica o COMPRADOR imitado de posse, domínio, direito, ação, uso, gozo e servidão sobre o imóvel, objeto deste instrumento, a partir desta data, correndo por conta única e exclusiva dele COMPRADOR a partir de recebimento do aludido imóvel, todas as taxas, impostos, custas, prestações, emolumentos junto ao governo municipal ou a quem de direito e demais despesas com escriturações, registros, averbações, transferências e outras que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, mesmo que lançadas e ou cobradas em nome do VENDEDOR.

**Cláusula Quarta:** Que o descrito imóvel é entregue ao COMPRADOR, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e ou Extrajudiciais, com todas as taxas, impostos, custas, prestações, emolumentos, inclusive taxas de condomínio e taxa extra.

**Cláusula Quinta:** O VENDEDOR declara sob pena de responsabilidade civil que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto do presente e de outros ônus reais, incidentes sobre o mesmo.

**Cláusula Sexta:** Que na hipótese de partilha de bens, fica o COMPRADOR ou seus beneficiários e sucessores, autorizados a habilitarem no respectivo processo e requererem junto ao Cartório e ou Juízo competente a Carta de Adjudicação expedida a seu favor, relativamente ao imóvel, objeto deste instrumento, podendo, para tanto: constituir Advogado(s) com poderes da cláusula Ad-Judícia e os mais necessários perante qualquer instancia, Foro ou Tribunal, em juízo ou fora dele, podendo para tanto acordar, discordar, transigir, recorrer, desistir, propor e variar de ações e recurso, receber citações, prestar declarações e informações, apresentar provas, abrir, acompanhar a dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência despachos, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, assinar termos, requerimentos e demais papeis, e praticar os demais atos aos fins deste instrumento, o que ser dado sempre por bom, firme e valioso por si, seus herdeiros e sucessores.

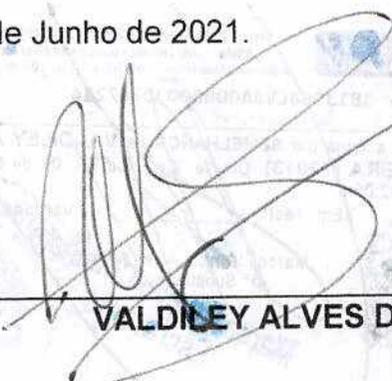
**Cláusula Sétima:** Que o presente instrumento é feito entre as partes contratantes por si, seus herdeiros e sucessores em caráter irrevogável e irretratável obrigando-se estas mesmas partes a manterem o presente sempre bom, firme e valioso, respondendo na forma da lei, pelos riscos da Evicção de Direitos, se chamado forem Aatoria a qualquer tempo e época.

**Cláusula Oitava:** Fica eleita a comarca do Município de Colombo/PR, com expressa renuncia de outro qualquer por mais especial que seja para a solução de quaisquer pendências oriundas deste instrumento, ou dele decorrentes. E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas reconhecidamente idôneas e capazes para que produza seus efeitos legais e em direito permitido.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Colombo, 01 de Junho de 2021.

Vendedor

  
VALDINEY ALVES DE OLIVEIRA



Comprador

SUELI DA COSTA MEDEIROS

**CARTEIRO  
ROÇA GRANDE**

Serviço Distrital de Roça Grande - Foro Regional de Colombo  
Titular: Maria Fernanda Giacomazzo Alves Meyer Dalmao  
Região Metropolitana de Curitiba - Rod. da Uva 1007, Loja 1, Colombo, PR, Tel: (41) 3421-1570

Selo Digital nº **1813564CVAA00000030787214**  
<http://morus.funarp.org.com.br/consulta>

Reconheço a firma por **SEMELHANÇA de VALDILEY ALVES DE OLIVEIRA (72013)**. Dou fé. Colombo-PR, 01 de junho de 2021 - 10:42:05h

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade \_\_\_\_\_

Marco Vinício Alves Meyer  
1º Substituto

**Marco Vinício Alves Meyer**  
Escrivente

